



COOPERFLORES

COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE ILHA DAS FLORES

RECURSO ADMINISTRATIVO

Referência: Chamada Pública nº 0340/2025 – PNAE/SEED-SE

Lote: Farinha de Mandioca Tipo 1

Interessada: Cooperativa Agropecuária de Ilha das Flores – COOPERFLORES

CNPJ: 11.862.684/0001-57

E-mail: cooperfloressec@gmail.com

Ilha das Flores/SE, 04 de novembro de 2025

À

Comissão do Grupo de Trabalho da Agricultura Familiar – SEED/SE

Departamento de Alimentação Escolar – DAE/SEED

Endereço: Rua Gutemberg Chagas, 169 – DIA – Aracaju/SE – CEP: 49040-780

E-mail: dae.seduc@educ.se.gov.br

Assunto: Recurso Administrativo – Resultado Parcial da Chamada Pública nº 0340/2025

Senhor(a)s membros da Comissão,

A **Cooperativa Agropecuária de Ilha das Flores – COOPERFLORES**, inscrita no CNPJ sob o nº **11.862.684/0001-57**, vem, respeitosamente, com base no **artigo 165, inciso I, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021**, no **item 11.1 do Edital da Chamada Pública nº 0340/2025** e na **Resolução FNDE nº 06/2020**, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** referente ao **resultado parcial** publicado na **Ata da Sessão de Abertura dos Envelopes, de 03 de novembro de 2025**, pelos motivos que seguem.

I – DOS FATOS

A **COOPERFLORES** apresentou regularmente sua **proposta de venda** para o produto **Farinha de Mandioca Tipo 1**, com o preço de **R\$ 7,78/kg**, totalizando **27.107 kg** e valor global de **R\$ 210.892,46**, conforme modelo oficial exigido no **Anexo II do edital**.

Toda a documentação foi entregue corretamente, atendendo a **todos os requisitos legais, técnicos e administrativos**.

No entanto, conforme a **Ata da Sessão da Chamada Pública nº 0340/2025**, a **COOPERFLORES**





não foi classificada, sendo o lote atribuído à COOFAMA, mesmo apresentando ambas o mesmo preço de venda.

II – DOS FUNDAMENTOS DO RECURSO

1. Prioridade Social – Grupos de Mulheres e Assentados

O edital (item 5.3, inciso I) e a Resolução FNDE nº 06/2020 (art. 35, §1º) estabelecem igual prioridade entre:

- grupos de assentados da reforma agrária;
- comunidades quilombolas e indígenas; e
- grupos formais e informais de mulheres.

Segundo consta na ata, a COOFAMA possui 80% de mulheres cooperadas, já a COOPERFLORES, por sua vez, é composta por 100% de mulheres agricultoras familiares, muitas delas assentadas e quilombolas, o que amplia ainda mais sua representatividade social dentro dos critérios prioritários do PNAE.

Assim, é evidente que a COOPERFLORES se enquadra de forma mais completa no critério de prioridade social, devendo, portanto, ser classificada com precedência, conforme a legislação e o edital.

2. Prioridade Territorial – Fornecedora Local

O edital (item 5.2) define como primeiro critério de prioridade:

“I – o grupo de projetos de fornecedores locais têm prioridade sobre os demais.”

A COOPERFLORES está sediada em Ilha das Flores/SE, sendo, portanto, fornecedora local, dentro do território estadual de execução do edital.

Dessa forma, além de cumprir o critério social (grupo de mulheres agricultoras familiares), a cooperativa também atende integralmente ao critério territorial, que busca fortalecer a economia local e reduzir os custos logísticos do PNAE.





3. Falta de Motivação no Resultado

A **Ata da Sessão da Chamada Pública nº 0340/2025** não apresenta **qualquer justificativa detalhada** para a escolha da COOFAMA em detrimento da COOPERFLORES. Essa ausência de explicação é preocupante, pois:

- ambas apresentaram **o mesmo produto e o mesmo preço**;
- ambas são **fornecedoras locais**;
- e a **COOPERFLORES tem 100% de mulheres cooperadas**, índice superior ao da COOFAMA.

A **falta de motivação** viola os **princípios da transparência e da motivação dos atos administrativos**, conforme o **art. 2º, parágrafo único, incisos VII e VIII, da Lei nº 9.784/1999**, e o **art. 5º da Lei nº 14.133/2021**, que exigem que toda decisão pública seja **devidamente fundamentada e clara**.

III – DO PEDIDO

Diante do exposto, a **COOPERFLORES** requer:

1. **O provimento deste recurso**, para que seja **revisada a decisão** e a cooperativa seja **reclassificada** como fornecedora do produto **“Farinha de Mandioca Tipo 1”**, considerando:

- Sua **maior representatividade feminina (100%)**;
- O **atendimento ao critério territorial (fornecedora local)**; e
- A **ausência de motivação adequada no resultado publicado**.

2. Que a **decisão revisada** seja **devidamente fundamentada e publicada** no site da SEED, garantindo **transparência, isonomia e justiça social** no processo seletivo.

IV – DO ENCERRAMENTO

A **COOPERFLORES** atende plenamente a todos os critérios previstos no edital e nas normas do PNAE, demonstrando **regularidade documental, representação social e prioridade territorial**. Sua proposta é compatível com o valor de mercado e está em conformidade com a política de fortalecimento da agricultura familiar e do cooperativismo de mulheres.





COOPERFLORES

COOPERATIVA AGROPECUARIA DE ILHA DAS FLORES

Diante disso, requer-se a **reavaliação do resultado da Chamada Pública nº 0340/2025**, com a **inclusão da COOPERFLORES** entre as cooperativas classificadas para fornecimento do produto **Farinha de Mandioca Tipo 1**.

Atenciosamente,

Kayro Cristóvão Castro dos Santos

Presidente da COOPERFLORES

CPF: 038.450.864-24

